

CARTILHA ELEITORAL

Calendários
e prazos



Cartilha Eleitoral

Calendários e prazos

Elaboração

Diego Gomes Alves

Projeto gráfico

Vagner Campos

Tiago Fagundes

Distribuição gratuita

Fundação Francisco Dornelles

Anexo I – Câmara dos Deputados – 27º andar, sala 2711

Brasília / Distrito Federal – CEP: 70.160-900

ÍNDICE

Editorial	5
Calendários e prazos	10
Desincompatibilização	12
Pré-Campanha	14
Campanha Eleitoral	28
Conta Bancária	44
Gastos de Campanha	45
Prestação de Contas	49
Internet, Inteligência Artificial e Impulsionamento	51
Legislação	55

FUNDAÇÃO
**FRANCISCO
DORNELLES**



EDITORIAL

Caro Progressista,

O Brasil vive mais um momento importante da sua história democrática. A cada eleição, a sociedade é chamada a fazer escolhas que vão além de nomes. São decisões que apontam caminhos, definem prioridades e ajudam a moldar o país que queremos construir.

Ao longo da nossa história, mantivemos uma posição clara. Mudamos de nome, acompanhando as transformações do Brasil, mas nunca abrimos mão dos valores que nos trouxeram até aqui. Seguimos representando uma visão de país que valoriza o trabalho, a iniciativa, a estabilidade e as oportunidades.

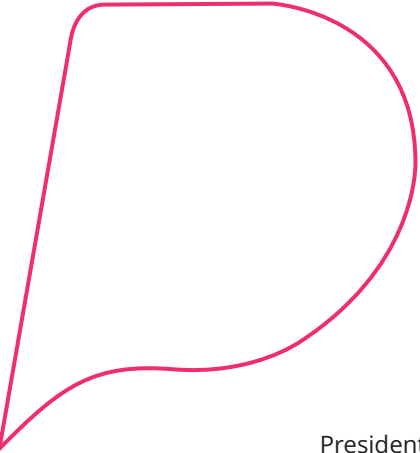
Essa coerência é o que sustenta o crescimento do Progressistas. É o que fortalece a nossa presença nos municípios, amplia a nossa base e nos permite formar cada vez mais lideranças comprometidas com o desenvolvimento do nosso país.

Mas sabemos que história e valores, por si só, não garantem vitórias. Em um ambiente político cada vez mais desafiador, o eleitor quer proximidade, quer verdade e quer perceber, na prática, quem está preparado para representar seus interesses.

É por isso que o trabalho começa antes da eleição. Na forma como o partido se estrutura, na maneira como dialoga com a sociedade e na capacidade de transformar presença em confiança. Esta cartilha é parte desse esforço. Um instrumento para qualificar o debate, orientar a ação política e contribuir com a construção de campanhas mais preparadas e conectadas com a realidade de cada município.

Seguimos confiantes. Com trabalho, responsabilidade e unidade, continuaremos avançando e ampliando a nossa contribuição para o Brasil.

Boa leitura!



Ciro Nogueira

Presidente Nacional do Progressistas



EDITORIAL

Amigos Progressistas,

Estamos em um ano decisivo para o nosso partido e para o Brasil. É nesse momento que a política deixa de ser apenas debate e passa a ser escolha. Escolha de caminhos, de lideranças e de futuro.

Eleições não começam quando a campanha é oficialmente autorizada. Elas começam muito antes, na forma como nos organizamos, na maneira como nos conectamos com as pessoas e na capacidade que temos de compreender o que a sociedade realmente espera.

O cenário mudou. A forma de fazer política mudou. O eleitor está mais atento, mais exigente e menos disposto a aceitar discursos vazios. Ao mesmo tempo, a velocidade da informação aumentou, o ambiente se tornou mais complexo e a disputa por atenção nunca foi tão intensa. Nesse contexto, não existe espaço para improviso.

Vitórias eleitorais são construídas com método, com trabalho coletivo e com presença. Presença nas cidades, nos bairros, nas comunidades. Presença nas conversas, nas relações e no dia a dia das pessoas.

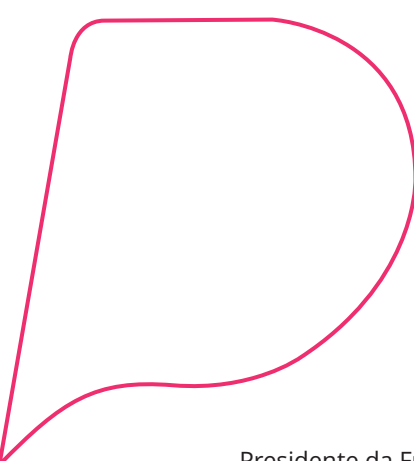
O Progressistas tem uma trajetória construída com base em valores claros e em compromisso com o desenvolvimento do país. Defendemos a liberdade, a responsabilidade, o respeito às instituições e a melhoria concreta da vida das pessoas.

É preciso transformar esses princípios em ação política organizada. Em

mobilização real. Em capacidade de formar, engajar e ativar pessoas. Esta cartilha nasce com esse propósito. Não como um material teórico, mas como um instrumento de trabalho. Um apoio para quem está na linha de frente, ajudando a construir candidaturas, fortalecer o partido e ampliar a nossa presença na sociedade.

A política continua sendo feita por pessoas. E são as pessoas que constroem vitórias. Quando existe organização, quando há clareza de caminho e quando há mobilização verdadeira, o resultado aparece. O nosso desafio está colocado. E o momento de começar — ou de intensificar esse trabalho — é agora.

Boa leitura e bom trabalho.



Covatti Filho

Presidente da Fundação Francisco Dornelles





CALENDÁRIOS E PRAZOS

As eleições de 2026 representam um momento decisivo para o país, com a definição dos representantes que irão ocupar cargos públicos nos próximos anos. Por ordem, as opções a serem preenchidas são: deputado federal, deputado estadual, senador (1ª opção), senador (2ª opção), governador e vice-governador, presidente e vice-presidente da República.

Embora a votação ocorra em **4 de outubro de 2026**, podendo haver segundo turno em **25 de outubro**, quem pretende concorrer precisa se preparar com bastante antecedência.

É fundamental atenção aos primeiros prazos, como a **filiação partidária e o domicílio eleitoral**, que devem estar regularizados até **abril de 2026**. Também nesse período ocorre a chamada **janela partidária**, quando é possível mudar de partido sem perda de mandato.

As **convenções partidárias**, momento em que os partidos escolhem oficialmente seus candidatos, acontecem entre **20 de julho e 5 de agosto**. Após isso, o **registro da candidatura** deve ser feito até **15 de agosto**, sendo este um dos prazos mais importantes.

A **campanha eleitoral** começa em **16 de agosto**, e exige cuidado com regras de propaganda, gastos e prestação de contas. Ao longo desse período, há datas específicas para entrega de informações à Justiça Eleitoral e possíveis substituições de candidatos.

Por isso, é essencial que todo pré-candidato acompanhe o calendário com atenção e organização. O cumprimento correto dos prazos evita problemas jurídicos e garante uma campanha regular e segura.

Início da janela partidária	05/03/2026
Fim da janela partidária	03/04/2026
Prazo final para filiação partidária, domicílio eleitoral e renúncia de cargos	04/04/2026
Fechamento do cadastro eleitoral	06/05/2026
Convenções partidárias	20/07/2026 a 05/08/2026
Prazo final para registro de candidaturas	15/08/2026
Início da propaganda eleitoral	16/08/2026
Propaganda em rádio e TV (1º turno)	28/08/2026 a 01/10/2026
Prazo para vagas remanescentes	04/09/2026
Prestação parcial de contas	13/09/2026
Prazo para substituição de candidatos e julgamento dos registros	14/09/2026
1º turno das eleições	04/10/2026
Propaganda em rádio e TV (2º turno)	09/10/2026 a 23/10/2026
2º turno das eleições	25/10/2026
Diplomação dos eleitos	18/12/2026

Fonte: Resolução TSE Nº 23760/2026 – Calendário Eleitoral – Eleições 2026

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

A **desincompatibilização** consiste no afastamento do agente público ou servidor de seu cargo, emprego ou função, dentro de prazo estabelecido em lei, como condição para a candidatura a cargo eletivo.

Essa exigência tem como finalidade assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, evitando o uso indevido da estrutura administrativa, da influência institucional ou de recursos públicos em benefício próprio durante o período eleitoral.

Os prazos de desincompatibilização variam conforme a natureza do cargo ocupado e o cargo eletivo pretendido, podendo ocorrer com antecedência de três, quatro ou até seis meses antes do pleito. O descumprimento desses prazos pode resultar no indeferimento do registro de candidatura.

Importa destacar que as condições do afastamento (como a manutenção ou não da remuneração) dependem do vínculo e da função exercida pelo agente público.

Em síntese, a desincompatibilização é um mecanismo essencial para garantir a lisura do processo eleitoral, promovendo equilíbrio, transparência e respeito às regras democráticas.

Cargo atual	Prazo para o afastamento/renúncia	Previsão normativa
Prefeito	6 meses para qualquer cargo	Constituição
Governador	6 meses para qualquer cargo	Constituição
Presidente da República	6 meses para qualquer cargo	Constituição
Ministros de Estado	6 meses para qualquer cargo	LC nº 64/1990
Magistrados	6 meses para qualquer outro cargo	LC nº 64/1990
Ministério Público/Defensoria Pública (membros)	4 meses para o cargo de prefeito 6 meses para qualquer outro cargo	LC nº 64/1990
Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica	6 meses para qualquer cargo	LC nº 64/1990
Secretário municipal titular	6 meses , exceto para o cargo de Presidente	LC nº 64/1990
Servidor público (estatutário ou não)	3 meses para qualquer cargo	LC nº 64/1990
Representantes, dirigentes e administradores de entidades de classe	4 meses para qualquer cargo	LC nº 64/1990
Vereador	Desnecessário desincompatibilizar	

PRÉ-CAMPANHA

A **pré-campanha eleitoral** é o período que ocorre antes do início oficial da campanha. Trata-se de uma fase em que os possíveis candidatos podem se apresentar à sociedade, expor ideias, participar de debates e construir sua imagem pública, **sem ainda pedir votos de forma direta.**

Ou sejam é um período de **preparação e posicionamento**, no qual o pré-candidato pode se tornar conhecido e dialogar com a população, mas ainda sem pedir votos.

Respeitar esses limites é essencial para evitar a chamada **propaganda eleitoral antecipada**, que pode gerar multa e até prejudicar a candidatura.

O que é permitido na pré-campanha

A regra de ouro da pré-campanha é simples: **pode se apresentar e falar de ideias, mas não pode pedir voto.**



Condutas permitidas

ATIVIDADE	OBSERVAÇÃO
Apresentação pessoal como pré-candidato	Pode se declarar pré-candidato publicamente e exaltar suas qualidades pessoais, sem pedido de voto, nem indiretamente
Participação em entrevistas, programas, debates e encontros	No rádio, TV e internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos
Divulgação de ideias, propostas e posicionamentos políticos	Sem pedido de voto
Uso das redes sociais	Para comunicação, interação e exposição de ideias
Participação em eventos partidários	Reuniões internas e atos políticos são permitidos
Pedido de apoio político	Desde que não haja pedido de voto
Arrecadação prévia de recursos	Ex: vaquinhas, dentro das regras legais (tratado no tópico financiamento, abaixo)
Divulgação de atos parlamentares, de material gráfico e participação em debates	Permitida, desde que não se faça pedido de votos



Condutas permitidas

ATIVIDADE	OBSERVAÇÃO
Divulgação de atos parlamentares, de material gráfico e participação em debates	Permitida, desde que não se faça pedido de votos
Divulgação de opinião sobre questões políticas	Permitida, inclusive nas redes sociais
Fiscalizar obras e a execução de recursos públicos, inclusive aqueles oriundos de emendas	❌ Não pode haver promoção pessoal com finalidade eleitoral ❌ Não pode transformar a fiscalização em ato de campanha ❌ Não pode haver pedido de voto Evitar divulgação com linguagem eleitoral (ex: “fui eu que trouxe”, “vote em mim para continuar”)



Condutas vedadas

ATIVIDADE	OBSERVAÇÃO
Pedido explícito de voto	Ex: “vote em mim”
Pedido implícito ou indireto de voto	Evitar mensagens disfarçadas de campanha
Uso de propaganda eleitoral típica	Santinhos, jingles, adesivos de campanha, etc.
Gastos elevados com publicidade	Se caracterizar campanha antecipada



Condutas vedadas

ATIVIDADE	OBSERVAÇÃO
Uso de estrutura pública	Máquinas, cargos ou recursos públicos
Impulsioneamento irregular de conteúdo	Especialmente com características de propaganda eleitoral
Inauguração de obras com promoção pessoal	Especialmente com presença de pré-candidato buscando visibilidade eleitoral
Realização de shows artísticos ou propaganda com finalidade eleitoral	Outdoors, cavaletes, inscrição em tinta em muros, distribuição de brindes, showmícios, ligações telefônicas, disparo automático de mensagem, impulsioneamento de conteúdo negativo contra adversário em redes sociais, entre outros artifícios
Distribuição gratuita de bens ou serviços	Brindes, bens ou vantagens, quando realizada para promoção pessoal ou com finalidade eleitoral
Disparo em massa de mensagens (WhatsApp, Telegram, etc.)	Especialmente quando automatizado, não consentido ou com finalidade eleitoral
Uso de robôs ou automação para envio em massa	Pode configurar abuso de poder econômico e fraude ao processo eleitoral, gerando sanções
Conteúdos pagos por apoiadores	Impulsioneamento só pode ser contratado por candidato, partido ou coligação. apoiador não pode pagar anúncio para promover pré-candidato ou candidato.

Atualizações e maior rigor nas regras eleitorais - Eleições 2026

Internet e redes sociais

Maior controle sobre conteúdos impulsionados e responsabilidade do candidato por publicações, inclusive de terceiros

Lei nº 9.504/1997, arts. 57-B, 57-C, 57-D e Resolução TSE nº 23.610/2019 (atualizada)

Desinformação (fake news)

Reforço no combate à divulgação de informações falsas ou descontextualizadas que afetem o processo eleitoral

Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 9º-A e 27

Uso de Inteligência Artificial (IA)

Obrigatoriedade de identificação de conteúdo manipulado (ex: deepfake) e possibilidade de responsabilização

Resolução TSE nº 23.610/2019 (atualizações recentes sobre IA)

Propaganda negativa antecipada

Vedação mais clara não só ao pedido de voto, mas também ao pedido de “não voto” antes do período oficial

Lei nº 9.504/1997, art. 36 e art. 36-A

Impulsionamento irregular

Maior fiscalização sobre uso de anúncios pagos fora do período oficial ou com conteúdo irregular

Lei nº 9.504/1997,
art. 57-C

Responsabilização do candidato

Candidato pode ser responsabilizado por conteúdo publicado por apoiadores, se houver anuência ou benefício

Resolução TSE nº
23.610/2019, art. 33

Fiscalização ampliada

Atuação mais ativa da Justiça Eleitoral e do Ministério Público, inclusive com monitoramento digital

Constituição Federal,
art. 14 e normas da
Justiça Eleitoral (TSE)

Essas mudanças não alteram a essência da pré-campanha, mas **aumentam o nível de controle e responsabilidade**, especialmente no ambiente digital, exigindo mais cautela dos pré-candidatos.

Registro de candidatura, federações e coligações - Eleições 2026

O processo de **registro de candidatura** é uma das etapas mais importantes das eleições, pois é nele que a Justiça Eleitoral verifica se o candidato atende a todos os requisitos legais para disputar o pleito. Nenhuma candidatura é válida sem o devido registro, que deve ser feito pelo partido político, federação ou coligação, dentro dos prazos e condições estabelecidos na legislação.

Nesse contexto, também ganham destaque as **federações partidárias** e as **coligações**, que são formas de organização das legendas para a disputa eleitoral. As federações funcionam como uma união estável de partidos, que passam a atuar como se fossem uma única agremiação por todo o período eleitoral e legislativo. Já as coligações são alianças formadas apenas para as eleições majoritárias, como Presidente, Governador e Senador, não sendo mais permitidas nas eleições proporcionais.

Compreender essas regras é essencial para partidos, pré-candidatos e candidatos, pois elas definem não apenas quem pode concorrer, mas também como se dá a organização política da disputa, a formação de chapas e a estratégia eleitoral. Esta seção apresenta, de forma clara e objetiva, os principais pontos sobre registro de candidatura, federações e coligações nas eleições de 2026.

Quem pode registrar candidatura

Partidos políticos e federações (e coligações apenas na majoritária)

O candidato não se registra sozinho - depende de partido, federação ou coligação (quando cabível)

Lei nº 9.504/97, art. 11; Res. TSE nº 23.609/2019

Prazo de registro

Até **15 de agosto (19h)**

Após esse prazo, o pedido não é admitido

Lei nº 9.504/97, art. 11, §1º

Escolha dos candidatos

Deve ocorrer em convenção partidária

Define candidatos e coligações

Lei nº 9.504/97, art. 8º

Coligações (regra geral)

Permitidas apenas em eleições majoritárias

União temporária de partidos para lançar candidato único

Constituição Federal, art. 17, §1º (com redação da EC nº 97/2017); Lei nº 9.504/97

Coligações proporcionais



Proibidas

Cada partido ou federação disputa sozinho nas eleições proporcionais

Constituição Federal, art. 17, §1º (EC nº 97/2017)

Federações partidárias

União estável de partidos com atuação conjunta

Funcionam como um único partido nas eleições e no exercício do mandato

Lei nº 14.208/2021; Res. TSE nº 23.609/2019

Duração da federação

Mínimo de **4 anos**

Saída antecipada gera sanções

Lei nº 14.208/2021, art. 11-A

Atuação da federação

Unificada em todas as eleições

Lista única de candidatos e votos somados

Lei nº 14.208/2021

Substituição de candidatos

Permitida em hipóteses legais

Ex: renúncia, indeferimento

Lei nº 9.504/97, art. 13

Impugnação de candidatura

Pode ser feita por partido, candidato ou MP

Prazo após o registro

Lei Complementar nº 64/90, art. 3º

Documentos para registro de candidatura

Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)

✔ OBRIGATÓRIO

Documento principal do pedido

Lei Complementar nº 64/90, art. 3º

Ata da convenção partidária

✔ OBRIGATÓRIO

Comprova escolha do candidato

Res. TSE nº 23.609/2019

Comprovante de filiação partidária

✔ OBRIGATÓRIO

Deve respeitar prazo mínimo legal

Lei nº 9.504/97

Certidões criminais

✔ OBRIGATÓRIO

Justiça Federal e Estadual

Res. 23.609/2019

Declaração de bens

 OBRIGATÓRIO

Torna-se pública

Lei nº 9.504/97

Comprovante de escolaridade

 OBRIGATÓRIO

Pode ser declaração própria se necessário

Resolução TSE

Fotografia oficial do candidato

 OBRIGATÓRIO

Padrão exigido pela Justiça Eleitoral

TSE

Quitação eleitoral

 OBRIGATÓRIO

Inclui votação e multas

Lei nº 9.504/97

Comprovante de domicílio eleitoral

 OBRIGATÓRIO

No prazo mínimo exigido por lei

Lei nº 9.504/97

Documento de identidade

 OBRIGATÓRIO

RG ou equivalente

Resolução TSE

Propostas de governo

 PARCIAL

Obrigatório para cargos do Executivo

Lei nº 9.504/97

Cotas eleitorais

As **cotas eleitorais** são mecanismos criados para promover maior equilíbrio e diversidade na participação política, garantindo que diferentes grupos tenham condições reais de disputar eleições. No Brasil, elas não significam, necessariamente, reserva de vagas nos cargos eletivos, mas sim regras que os partidos devem seguir ao registrar candidaturas e distribuir recursos de campanha.

A principal cota existente é a **cota de gênero**, que obriga partidos e federações a reservar um mínimo de 30% e um máximo de 70% de candidaturas para cada sexo, buscando ampliar a participação feminina na política. Neste ponto, impende salientar que o desvio de finalidade de recursos da cota de gênero (uso por homens) é a principal causa de cassação de chapas inteiras.

Além disso, há regras específicas sobre a **distribuição de recursos e do tempo de propaganda**, que devem respeitar critérios de proporcionalidade para candidaturas de mulheres e de pessoas negras, garantindo maior equidade no financiamento e na visibilidade das campanhas.

Essas medidas têm como objetivo reduzir desigualdades históricas e fortalecer a representatividade no processo democrático, assegurando que a disputa eleitoral seja mais justa e inclusiva.

Cota de gênero (mulheres)



Mínimo de **30%** e
máximo de 70% para
cada sexo

Partido/federação deve respeitar o percentual no registro de candidaturas. O descumprimento pode impedir o registro da chapa ou levar à cassação dos eleitos

Lei nº 14.208/2021, art. 11-A

Fraude à cota de gênero

 Proibida

Candidaturas fictícias (“laranjas”) configuram fraude e podem resultar na cassação de toda a chapa proporcional e anulação dos votos

Jurisprudência consolidada do TSE

Cota racial (candidaturas negras)

 Não há percentual mínimo de candidaturas

Não há reserva de vagas, mas a quantidade de candidaturas negras influencia diretamente a distribuição de recursos e tempo de propaganda

STF – ADPF 738

Recursos para mulheres

 Mínimo de **30% do Fundo Eleitoral e do tempo de propaganda**

Deve ser destinado no mínimo esse percentual, independentemente da proporção de candidatas. O descumprimento pode gerar irregularidade nas contas e sanções

STF – ADI 5617; TSE – Res. nº 23.607/2019, art. 17

Recursos para candidatos negros

 Distribuição **proporcional**

Ex: se 40% das candidaturas forem de pessoas negras, cerca de 40% dos recursos do Fundo Eleitoral e do tempo de rádio/TV devem ser destinados a essas candidaturas, impactando diretamente o financiamento e a estratégia partidária

STF – ADI 5617; TSE – Res. nº 23.607/2019, art. 17

Cota para pessoas indígenas (candidaturas)



Não há reserva
mínima obrigatória

A participação depende da
escolha do partido/federação,
mas interfere na distribuição
de recursos e visibilidade

Lei nº 9.504/97 (não prevê cota específica)

Recursos para candidatos indígenas (2026)



Distribuição
proporcional
(nova diretriz)

Fundo Eleitoral e tempo de
rádio/TV devem seguir o
percentual de candidaturas
indígenas. Ex: se 30% dos
candidatos forem indígenas,
cerca de 30% dos recursos e da
propaganda devem ser
destinados a eles, incentivando
inclusão e competitividade

TSE – Res. nº 23.754/2026

Pontos importantes para 2026

- A cota **de gênero continua sendo obrigatória e rigorosamente fiscalizada**
- Fraudes podem levar à **cassação de toda a chapa proporcional**
- Não existe cota mínima de candidaturas para indígenas ou negros, mas **existe obrigação na distribuição de recursos**
- O registro está mais **digital e integrado**, com maior conferência automática

CAMPANHA ELEITORAL

Passado o período de pré-campanha, inicia-se oficialmente a campanha eleitoral, momento em que passam a ser permitidas diversas práticas antes vedadas, como o pedido explícito de voto e a intensificação da propaganda eleitoral.

Essa fase exige ainda mais atenção dos candidatos, partidos e equipes, pois as regras se tornam **mais rigorosas e fiscalizadas pela Justiça Eleitoral**. Todas as ações devem observar os limites legais, especialmente quanto à propaganda, ao uso de recursos financeiros e à conduta de agentes públicos.

Para aqueles que exercem mandato, o cuidado deve ser redobrado. A legislação impõe restrições específicas para evitar o uso da máquina pública em benefício eleitoral, garantindo **igualdade de condições entre os concorrentes** e preservando a legitimidade do processo democrático.

O descumprimento dessas regras pode resultar em sanções graves, como **multas, cassação de registro ou diploma e até inelegibilidade**, razão pela qual é essencial conhecer claramente o que pode e o que não pode ser feito durante a campanha.



O que pode (inclusive para quem tem mandato)

Pedido de voto

Permitido após início da campanha

Pode pedir voto livremente

Ex: "Vote no candidato X"

Propaganda eleitoral

Permitida

Em redes sociais, ruas e eventos

Ex: Postagens e panfletagem

Atos de rua

Permitidos até a véspera

Caminhadas, carreatas e bandeiraços

Ex: Carreata com apoiadores

Uso de redes sociais

Permitido

Divulgação de propostas

Ex: Vídeos e publicações

Impulsionamento

Permitido pela campanha

Deve ser pago com CNPJ de campanha

Ex: Anúncio patrocinado

Exercício do mandato

Permitido com cautela

Pode continuar trabalhando normalmente

Ex: Participar de sessões legislativas



O que pode (inclusive para quem tem mandato)

Divulgação de atuação parlamentar

Permitida com limites

Sem caráter eleitoral explícito

Ex: Prestação de contas do mandato

Entrevistas e participação em mídia

Permitidas

Desde que não haja abuso

Ex: Entrevista em rádio



O que não pode (especial atenção para quem tem mandato)

Uso da máquina pública

Proibido

Não pode usar estrutura pública na campanha

Ex: Usar carro oficial

Publicidade institucional

Proibida nos 3 meses antes

Governo não pode fazer propaganda

Ex: Anúncio de obras

Inauguração de obras

Proibida

Evita promoção pessoal com recursos públicos

Ex: Evento de entrega de obra



O que não pode (especial atenção para quem tem mandato)

Distribuição de benefícios

Proibido

Não pode conceder vantagens ao eleitor

Ex: Doação de cestas básicas

Anúncio de recursos públicos

Proibido

Especialmente em período eleitoral

Ex: Divulgação de emendas

Uso promocional do cargo

Proibido

Não pode usar cargo para pedir voto

Ex: Discurso oficial com pedido de voto

Servidores em campanha

Restrito

Não podem atuar durante expediente

Ex: Funcionário público fazendo campanha

Comparecimento institucional com viés eleitoral

Proibido

Misturar ato oficial com campanha

Ex: Evento público com discurso eleitoral

Abuso de poder político

Proibido

Uso indevido da função pública

Ex: Favorecimento eleitoral com cargo



O que não pode (especial atenção para quem tem mandato)

Contratação de shows com recursos públicos

Proibido

Evita promoção indireta

Ex: Evento com artistas pagos

Uso de bens públicos

Proibido

Estruturas públicas não podem ser usadas

Ex: Prédio público em campanha

Check-list estratégico para a limpeza e transição das redes sociais do gabinete

Para aqueles que já tem mandato e buscam a reeleição ou outros cargos, a linha entre "prestação de contas do mandato" e "propaganda vedada" é tenue, razão pela qual é preciso um cuidado maior com as redes sociais.

Higiene de Marcas e Símbolos (Até 03/07/2026)

Logos Oficiais: Remover fotos de perfil, capas ou destaques que contenham o brasão da República, logos de Governos (Estadual/Federal) ou de Assembleias/Câmara, caso configurem promoção pessoal vinculada ao órgão.

Slogans de Gestão: Excluir postagens ou banners que utilizem slogans oficiais de programas governamentais que possam ser interpretados como publicidade institucional.

Links Externos: Revisar a "Bio" para remover links que direcionem diretamente para sites oficiais de órgãos públicos.

2 Conteúdo de Vídeo e Imagem (Monitoramento de IA)

Identificação de IA: Todo conteúdo gerado ou manipulado por Inteligência Artificial deve conter aviso explícito, sob pena de remoção e sanções.

Deepfakes: Proibição absoluta de simulação de falas ou imagens de terceiros (adversários ou aliados) que possam induzir o eleitor a erro.

Lives de Pré-Campanha: Devem ser realizadas estritamente nos perfis pessoais do parlamentar, sem uso de estrutura técnica do gabinete ou de terceiros para ampliar o alcance de forma artificial.

3 Gestão de Tráfego e Interação

Impulsioneamento: Durante a pré-campanha (até 15/08), o impulsioneamento é permitido apenas para conteúdos informativos/políticos, **sem pedido de voto**.

Cuidado com Apoiadores: O candidato pode ser responsabilizado por anúncios pagos por terceiros ou conteúdos ilegais publicados por apoiadores se houver benefício ou anuência comprovada.

Interação com Servidores: Proibir que assessores utilizem o horário de expediente ou equipamentos do gabinete para realizar postagens de cunho eleitoral ou militância digital.

4 Transição para o Período Eleitoral (A partir de 16/08/2026)

Abertura de Novos Canais: É recomendável (embora não obrigatório) que o material de campanha oficial seja claramente distinguido das postagens históricas do mandato.

Contratação Digital: Todo impulsionamento a partir desta data deve ser contratado exclusivamente pelo CNPJ da campanha, com identificação clara de "Propaganda Eleitoral".

Regras de propaganda eleitoral

A propaganda eleitoral é o principal meio pelo qual candidatos, partidos e federações apresentam suas ideias, propostas e posições ao eleitorado. No entanto, para garantir a igualdade de oportunidades e a lisura do processo democrático, a legislação brasileira estabelece uma série de regras sobre **onde, como e quando** essa propaganda pode ser realizada.

De forma geral, a propaganda eleitoral somente é permitida a partir de **16 de agosto do ano da eleição**, sendo vedada qualquer forma de divulgação antecipada com pedido de voto. Além disso, há restrições quanto aos locais de divulgação (como a proibição em bens públicos e de uso comum), aos meios utilizados (como a vedação de outdoors e showmícios) e à forma de veiculação, especialmente no ambiente digital, que passou a ter papel central nas campanhas.

Para as eleições de 2026, houve um **reforço significativo nas regras relacionadas à internet e às novas tecnologias**, com destaque para as alterações promovidas na regulamentação da propaganda eleitoral. Um dos principais avanços foi a **regulamentação do uso de inteligência artificial (IA)** nas campanhas. A partir dessas mudanças, passa a ser obrigatória a identificação de conteúdos produzidos ou manipulados por IA, sendo proibida a divulgação de materiais sintéticos que possam induzir o eleitor a erro, como montagens, simulações ou os chamados *deepfakes*.

Também foram estabelecidas novas vedações importantes, como a proibição de **republicação de conteúdos que já tenham sido removidos por decisão da Justiça Eleitoral**, mesmo que parcialmente modificados, reforçando o combate à desinformação e à tentativa de burlar decisões judiciais. Outro ponto relevante é a vedação expressa à **divulgação de conteúdo que configure violência política contra a mulher**, ampliando a proteção à participação feminina no processo eleitoral.

Além disso, permanecem regras já consolidadas, como a necessidade de identificação no impulsionamento de conteúdo na internet, a proibição de disparos em massa automatizados, a vedação de propaganda paga irregular e a obrigatoriedade de transparência nos materiais divulgados.

Em síntese, as regras de propaganda eleitoral para 2026 mantêm sua estrutura tradicional, mas trazem um **maior nível de rigor e controle sobre o ambiente digital**, com foco na transparência, no combate à desinformação e na proteção da integridade do processo.

Bens públicos



Totalmente
proibido

Inclui postes, viadutos, passarelas, praças, árvores, jardins e prédios públicos

- ❌ Colar adesivo em poste
- ❌ Faixa em ponte ou viaduto
- ❌ Pintura em meio-fio

Bens de uso comum



Proibido,
mesmo sendo
privados

Locais de acesso coletivo: bares, igrejas, lojas, escolas, clubes, academias, shopping centers

- ❌ Cartaz em bar ou igreja
- ❌ Banner em comércio

Bens particulares

✔ Permitido com limites

- ✔ Adesivos até 0,5 m²
- ✘ Proibida pintura em muros
- ✘ Vedado pagamento pelo espaço
- ✘ Vedada justaposição que ultrapasse o limite
- ✔ Adesivo pequeno em residência
- ✘ Muro pintado ou fachada com propaganda grande

Outdoor / engenhos publicitários

✘ Proibido

Inclui outdoor, LED, frontlight e similares

- ✘ Painel em rodovia
- ✘ Telão em prédio

Vias públicas – cavaletes e placas

✘ Proibidos

- ✘ Cavaletes, bonecos e estruturas fixas em vias públicas

Vias públicas – mesas

✔ Permitidas

- ✔ Devem ser móveis e retiradas no período noturno

Vias públicas – bandeiras

✔ Permitidas com restrições

- ✔ Devem ser móveis e retiradas no período noturno
- ✔ Militante segurando bandeira
- ✘ Bandeira fixada permanentemente

Carreatas, caminhadas e passeatas

✔ Permitidas

- ✔ Com uso de som e distribuição de material dentro dos limites legais

Veículos adesivados

✔ Permitido

- ✔ Adesivo perfurado pode cobrir todo o vidro traseiro
- ✔ Laterais com adesivos dentro do limite

Carros de som

✔ Permitido com restrições

- ✔ Horário: 8h às 22h
- ✔ Limite de até 80 decibéis
- ✔ Apenas em carreatas, caminhadas, passeatas ou comícios
- ✘ Circulação livre fora desses eventos

Trio elétrico

✘ Proibido (com exceção)

- ✔ Apenas para sonorização de comícios
- ✘ Não pode circular como propaganda

Motocicletas e bicicletas

✔ Permitidas

- ✔ Com adesivos dentro das regras

Propaganda na internet (geral)

✔ Permitida a partir de 16 de agosto

- ✔ Redes sociais, sites, blogs e aplicativos
- ✔ Vídeos, propostas e divulgação política

Impulsionamento na internet

✔ Permitido com regras

- ✔ Deve ser identificado
- ✔ Só pode ser contratado por candidato, partido ou coligação
- ✘ Vedado pagamento por terceiros

Disparo em massa / robôs

❌ Proibido

- ❌ Uso de automação para envio em larga escala
- ❌ Envio sem consentimento

Mensagens privadas

✅ Permitido com cautela

- ✅ Envio individual
- ❌ Spam ou envio abusivo em massa

Lives e transmissões

✅ Permitidas

- ✅ Em perfis próprios
- ❌ Uso irregular de estrutura para ampliar alcance

Inteligência Artificial (IA)

✅ Permitido com identificação

❌ Proibido uso enganoso

- ✅ Conteúdo com aviso de IA
- ❌ Deepfake de adversário
- ❌ Manipulação sem identificação

Conteúdo removido pela Justiça Eleitoral

❌ Proibido

- ❌ Republicação total ou parcial, mesmo com alterações

Desinformação (fake news)

❌ Proibida

- ❌ Divulgação de fatos falsos ou manipulados
- ❌ Vídeos fora de contexto

Violência política contra a mulher

❌ Proibida

❌ Conteúdo ofensivo por gênero
❌ Ataques discriminatórios

Imprensa escrita

✅ Permitida
com limites

✅ Até a antevéspera da eleição
✅ Máximo de 10 anúncios por veículo
✅ Limite de tamanho por página

Materiais impressos (santinhos, folhetos)

✅ Permitido
com regras

✅ Deve conter CNPJ/CPF do
responsável e tiragem

Brindes (camisetas, bonés, etc.)

❌ Proibidos

✅ Não pode oferecer vantagem
ao eleitor

Comícios

✅ Permitidos

✅ Até 48h antes da eleição

Showmício

❌ Proibido

❌ Uso de artistas para atrair público

Alto-falantes e amplificadores

✅ Permitidos

✅ Entre **8h e 22h**

Arrecadação, gastos de recursos e prestação de contas eleitorais

Instrução nº 0600749-95.2019.6.00.0000

A arrecadação de recursos, a realização de gastos e a prestação de contas são pilares fundamentais da transparência e da legitimidade no processo eleitoral brasileiro. Essas regras estão disciplinadas principalmente pela **Resolução TSE nº 23.607/2019 (Instrução nº 0600749-95.2019.6.00.0000)**, que estabelece normas detalhadas sobre como candidatos e partidos devem movimentar recursos durante a campanha.

O objetivo dessas regras é garantir **igualdade de oportunidades entre os candidatos**, evitar abusos de poder econômico e assegurar que toda movimentação financeira seja **rastreável, transparente e fiscalizável pela Justiça Eleitoral**.

Nesse contexto, toda campanha eleitoral deve obedecer a três princípios básicos:

Legalidade

Só é permitido arrecadar e gastar dentro das regras estabelecidas

Transparência

Toda movimentação deve ser registrada e declarada

Responsabilidade

Candidatos e partidos respondem pelas informações prestadas

Um ponto importante diz respeito à **arrecadação de recursos antes do período oficial de campanha**. A legislação permite essa prática **exclusivamente por meio de financiamento coletivo (crowdfunding)**, realizado em plataformas previamente autorizadas pela Justiça Eleitoral. No entanto, os valores arrecadados só podem ser utilizados após o registro formal da candidatura. Caso a candidatura não seja efetivada, os recursos devem ser devolvidos aos doadores.

Outro aspecto essencial refere-se às **formas de pagamento** utilizadas na campanha. A norma privilegia meios eletrônicos, como **transferências bancárias, PIX e pagamentos por cartão**, pois garantem maior rastreabilidade das operações. Embora o uso de dinheiro em espécie não seja totalmente proibido, ele deve ser evitado, uma vez que dificulta a comprovação das despesas e pode gerar inconsistências na prestação de contas.

A legislação também exige que **todas as receitas e despesas sejam devidamente comprovadas**, por meio de documentos como notas fiscais, contratos e recibos eleitorais, e registradas no **Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)**. Esse sistema foi modernizado para tornar o processo mais ágil, digital e transparente.

Além disso, a norma evoluiu para atender demandas sociais relevantes. Destaca-se a previsão expressa de que recursos de campanha podem ser utilizados para **prevenção e combate à violência política contra a mulher**, incluindo a contratação de segurança para candidatas — um avanço importante para garantir a participação feminina na política em condições mais seguras.

No que se refere à distribuição de recursos, a legislação reafirma a necessidade de equidade, garantindo:

o mínimo de **30% dos recursos para candidaturas femininas**, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF);

a aplicação proporcional de recursos para **candidaturas de pessoas negras e indígenas**, conforme previsão constitucional.

Outro ponto relevante é que a responsabilidade pela regularidade das contas é compartilhada entre o **candidato e o administrador financeiro**, sendo ambos responsáveis por eventuais erros, omissões ou irregularidades.

Por fim, é importante destacar que o descumprimento das regras pode gerar consequências como **multas, devolução de recursos, rejeição das contas e até inelegibilidade**, especialmente nos casos mais graves, como omissão de receitas ou a prática de “caixa dois”.

Assim, compreender e seguir corretamente essas normas não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso com a **ética, a transparência e a lisura do processo eleitoral**.

Arrecadação de recursos (doações)

A arrecadação de recursos é o ponto de partida de toda campanha eleitoral e deve seguir regras rigorosas para garantir a legalidade e a transparência. A legislação define **quem pode doar, quanto pode ser doado e de que forma os recursos devem ser recebidos e registrados**. O respeito a essas normas evita irregularidades e assegura igualdade de condições entre os candidatos.

Doações de pessoas jurídicas

 Proibido

Empresas não podem doar para campanhas

Ex: Uma loja NÃO pode doar R\$ 5.000

Doações estrangeiras

 Proibido

Recursos vindos do exterior são vedados

Ex: Amigo que mora fora não pode doar

Uso de fonte vedada

 Proibido

Inclui órgãos públicos, entidades etc.

Ex: Sindicato não pode financiar campanha

Doação de pessoa física

 Permitido

Até 10% dos rendimentos do ano anterior

Ex: Se ganhou R\$ 50 mil, pode doar até R\$ 5 mil

Doação estimável (bens/serviços)

 Permitido

Deve ser mensurada
e declarada

Ex: Alguém cede um carro: entra
como valor estimado

Autofinanciamento

 Limitado

Até 10% do teto de
gastos da campanha

Ex: Se teto = R\$ 1 milhão, candidato
pode usar até R\$ 100 mil próprios

Vaquinha (crowdfunding)

 Permitido

Deve ser feita por plataforma
cadastrada no TSE

Arrecadar via site autorizado antes
da campanha

Recursos públicos (FEFC)

 Principal fonte

Fundo Especial distribuído
aos partidos

Partido repassa verba ao candidato

Fundo Partidário

 Permitido

Usado conforme
regras específicas

Pode pagar despesas da campanha

CONTA BANCÁRIA

A conta bancária de campanha é o instrumento central para o controle financeiro eleitoral. Toda movimentação de recursos — tanto arrecadação quanto gastos — deve obrigatoriamente passar por essa conta, garantindo **rastreabilidade e transparência**. O uso correto da conta é essencial para a regularidade da prestação de contas.

Abertura obrigatória



SIM

Deve abrir conta específica da campanha

▶▶ Uma conta só para movimentar dinheiro eleitoral

Prazo



ATÉ POUCOS DIAS
APÓS O REGISTRO

Sem conta → não pode arrecadar

▶▶ Receber antes disso é irregular

Tipos de conta



PODE HAVER MAIS DE UMA

Para recursos distintos

▶▶ Ex: Conta para FEFC e outra para outros recursos

Controle



OBRIGATÓRIO

Tudo passa pela conta

▶▶ Nada “por fora”

GASTOS DE CAMPANHA

Os gastos de campanha devem obedecer a limites legais e estar diretamente relacionados às atividades eleitorais. A legislação estabelece **o que pode ou não ser pago com recursos de campanha**, além de exigir comprovação documental de todas as despesas. O controle adequado dos gastos é fundamental para evitar sanções e garantir a aprovação das contas.

Limite de gastos

✓ Definido por Lei

Depende do cargo

Ex: Prefeito tem teto específico

Tipos de gastos permitidos

✓ Amplo

Propaganda, equipe, transporte etc.

Ex: Santinhos e redes sociais

Gastos com segurança

✓ Permitido (novidade)

Especialmente para candidatas

Ex: Segurança pessoal para candidata mulher

Combate à violência política

✓ Permitido

Medidas de proteção e prevenção

Ex: Campanhas ou ações de proteção

Pagamento

✓ Preferencialmente eletrônico

Para rastreabilidade

Ex: Transferência bancária

Gastos fora da campanha

✗ Proibido

Não pode pagar despesas pessoais

Ex: Comprar TV para casa não pode

Outras regras gerais de financiamento de campanha

Arrecadação antes da campanha



Permitida com restrição

Só via crowdfunding autorizado e uso após registro

Ex: Vaquinha online antes da campanha, uso só depois

Formas de pagamento



Preferencialmente eletrônicas

PIX, transferência e cartão são recomendados

Ex: Doação via PIX identificado

Uso de dinheiro em espécie



Evitar

Dificulta comprovação e pode gerar irregularidade

Ex: Pagamento em dinheiro sem recibo

Documentação de gastos



Obrigatória

Todo gasto deve ter nota fiscal ou contrato

Ex: Impressão de santinhos com nota fiscal

Responsáveis pela campanha



Candidato + administrador financeiro

Ambos respondem pelas contas

Ex: Erro na conta → responsabilidade dos dois

Prazos de prestação



Obrigatórios

Há prestação parcial e final

Ex: Envio durante e após a campanha

Perda de prazo

 Gera penalidade

Pode resultar em multa ou contas não prestadas

Ex: Não enviar prestação final

Gastos proibidos

 Vedados

Não pode usar recursos para fins pessoais ou ilegais

Ex: Comprar bens pessoais com dinheiro da campanha

Caixa dois

 Crime eleitoral

Recursos não declarados são proibidos

Ex: Receber doação "por fora"

Tipos de decisão das contas

 4 possibilidades

Aprovadas, com ressalvas, rejeitadas ou não prestadas

Ex: Conta rejeitada por irregularidade grave

Consequências

 Podem ser graves

Multa, devolução, inelegibilidade

Ex: Uso irregular de fundo público

Proteção às candidatas

 Permitida

Pode usar recursos para segurança e combate à violência

Ex: Contratação de segurança pessoal

Boas práticas

 Recomendadas

Organização evita problemas com a Justiça Eleitoral

Ex: Guardar notas e registrar tudo no SPCE

Registro no SPCE

 Obrigatório

Sistema oficial para prestação de contas

Ex: Lançamento de receitas e despesas online

Boas práticas para evitar problemas

- Use sempre a conta bancária da campanha
- Registre tudo no SPCE imediatamente
- Guarde todos os documentos
- Evite pagamentos em espécie
- Consulte contador ou advogado eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mais do que uma obrigação formal, prestar contas corretamente demonstra **compromisso com a ética pública e com a responsabilidade na gestão de recursos**, especialmente quando envolvem verbas públicas, como o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e o Fundo Partidário.

O não cumprimento dessa obrigação, ou sua realização de forma irregular, pode gerar consequências significativas, tais como:

Contas não prestadas, impedindo a obtenção de quitação eleitoral

Multas e sanções financeiras

Obrigação de devolução de recursos públicos

Suspensão de repasses ao partido

Rejeição das contas, podendo impactar a imagem do candidato

Inelegibilidade, nos casos mais graves

Por isso, é fundamental que candidatos e partidos mantenham uma organização rigorosa de todas as receitas e despesas, realizem os registros no sistema da Justiça Eleitoral (SPCE) e cumpram todos os prazos estabelecidos. A correta prestação de contas não apenas evita penalidades, mas também fortalece a confiança no processo democrático.

Relatório financeiro (arrecadação)

Deve ser informado à Justiça Eleitoral, via SPCE, em até **72 horas após o recebimento** de qualquer recurso financeiro

Prestação de contas parcial (1ª)

9 a 13 de setembro de 2026 - abrangendo a movimentação desde o início da campanha até **8 de setembro de 2026**

Prestação de contas parcial (2ª) *(se mantido pelo TSE)*

Geralmente divulgada posteriormente pela Justiça Eleitoral (caso prevista em norma específica do pleito)

Prestação de contas final – 1º turno

Até **3 de novembro de 2026** (30 dias após o 1º turno – realizado em 4 de outubro de 2026)

Prestação de contas final – 2º turno

Até **14 de novembro de 2026** (20 dias após o 2º turno – realizado em 25 de outubro de 2026), incluindo toda a movimentação dos dois turnos

INTERNET, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E IMPULSIONAMENTO

Regras Atualizadas (Eleições 2026)

Com o avanço das tecnologias digitais e o uso cada vez mais intenso das redes sociais no processo eleitoral, a legislação passou a estabelecer regras mais claras e rigorosas para garantir a transparência e a lisura das eleições.

Nesse contexto, esta tabela apresenta, de forma simples e didática, as principais normas aplicáveis ao uso da internet, ao impulsionamento de conteúdos e à utilização de inteligência artificial nas eleições de 2026. O objetivo é orientar sobre o que é permitido e o que é vedado, especialmente em um ambiente digital que exige cada vez mais responsabilidade.

Compreender essas regras é fundamental para evitar irregularidades, assegurar uma comunicação ética com o eleitorado e contribuir para um processo eleitoral mais justo e equilibrado.

Uso de Inteligência Artificial (IA)

Vedado o uso para influenciar o eleitor ou direcionar preferência política



Uso de IA para conteúdos informativos, com transparência



Ranquear, recomendar ou favorecer candidatos; manipular opinião do eleitor

Res. TSE nº 23.755/2026

Conteúdo sintético (deepfake)

Deve ser identificado e não pode induzir o eleitor a erro



Uso com aviso claro de que é conteúdo artificial



Simular fala/imagem de pessoa real para enganar

Res. TSE nº 23.610/2019 (atualizada)

Plataformas digitais

Devem atuar ativamente na moderação e cumprir regras da Justiça Eleitoral



Manter conteúdos regulares e colaborar com autoridades



Omissão diante de conteúdos ilícitos; descumprir dever de remoção

Res. TSE nº 23.755/2026

Remoção de conteúdo

Pode ocorrer até sem ordem judicial em casos graves



Remoção de conteúdos ilícitos conforme regras eleitorais



Manter conteúdos que atentem contra o processo eleitoral

Res. TSE nº 23.755/2026

Desinformação (fake news)

Combate mais rigoroso e célere



Opiniões e críticas políticas



Divulgação de fatos sabidamente falsos ou manipulados

Res. TSE nº 23.610/2019 e 23.755/2026

Responsabilidade digital

Responsabilização ampliada de candidatos e plataformas

 Divulgação de conteúdo lícito

 Se beneficiar de conteúdo irregular ou não agir para cessar irregularidade

Lei nº 9.504/97, art. 57-D

Impulsioneamento de conteúdo de propaganda eleitoral

Permitido na campanha oficial e com identificação

Impulsionar na pré-campanha somente conteúdos sem “cara de campanha” e sem pedido explícito ou implícito de votos.

 Impulsionar, com conteúdo eleitoral, apenas após 16 de agosto, de forma transparente

 Impulsionar na pré-campanha ou sem identificação

Lei nº 9.504/97, art. 57-C

Lives e pré-campanha

Restritas aos perfis do próprio pré-candidato/ partido

 Realizar transmissões nos canais próprios

 Uso de estrutura de terceiros para ampliar alcance indevidamente

Res. TSE nº 23.755/2026

Ônus da prova (IA)

Pode haver inversão em caso de suspeita de uso irregular



Comprovar regularidade do conteúdo



Utilizar IA de forma oculta ou irregular

Res. TSE nº 23.755/2026

Anonimato na internet

Vedado em contexto eleitoral



Identificação clara do responsável



Uso de perfis falsos ou ocultação de autoria

Lei nº 9.504/97, art. 57-D

Por via das dúvidas, quando iniciada oficialmente a campanha, siga essas orientações:

- ✓ Pedido de voto permitido
- ✓ Todos os gastos no CNPJ de campanha
- ✓ Impulsionamento só pela campanha
- ✓ Carreata só até véspera (22h)
- ✓ Nada de trio elétrico
- ✓ Nada de distribuição de bens
- ✓ Nada de publicidade institucional
- ✓ Produção de conteúdo orientada pelo jurídico
- ✓ Distinção entre atos oficiais e atos eleitorais

LEGISLAÇÃO

Lei nº 9.504/1997	Lei das Eleições
Lei nº 9.096/1995	Lei dos Partidos Políticos
Lei nº 4.737/1965	Código Eleitoral
Lei Complementar nº 64/1990	Inelegibilidades
Resolução TSE nº 23.735/2024	Propaganda Eleitoral
Resolução TSE nº 23.736/2024	Arrecadação, Gastos e Prestação de Contas
Resolução TSE nº 23.737/2024	Pesquisas Eleitorais
Resolução TSE nº 23.738/2024	Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
Resolução TSE nº 23.739/2024	Atos Gerais das Eleições
Resolução TSE nº 23.760/2026	Calendário Eleitoral
Resolução TSE nº 23.759/2026	Atos Gerais do Processo Eleitoral
Resolução TSE nº 23.747/2026	Pesquisas Eleitorais



Progressistas